DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 3503/2025

PROCESSO TC/MS	: TC/2263/2011
PROTOCOLO	: 1026197
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAL MOREIRA
JURISDICIONADO	: BIOMED COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

CUMPRIMENTO DE DECISÃO. MULTA. QUITAÇÃO DE MULTA. REGULARIDADE. ARQUIVAMENTO.

Trata-se do cumprimento de decisão DS01-SECSES-882/2012, que versa sobre a formalização da Nota de Empenho n. 589/2010, referente à Ata de Registro de Preços n. 002/2009, do Município de Aral Moreira-MS, que dentre outras considerações, aplicou multa correspondente de 20 (vinte) UFERMS, ao Jurisdicionado Edson Luiz de David, concedendo-lhe prazo razoável para o seu recolhimento.

Consta dos autos que o jurisdicionado, realizou o pagamento da multa aplicada, conforme Certidões de Quitação de Dívida Ativa acostada as fls. 166-167.

O *i.* representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela extinção do feito, tendo em vista a quitação da multa, conforme PARECER PAR - 4ª PRC - 4051/2025 fls.298-299.

Diante do exposto, acolho o parecer Ministerial e declaro a **REGULARIDADE** do cumprimento da DS01-SECSES-882/2012, formalização da Nota de Empenho n. 589/2010 prolatada no TC/2263/2011 (fl. 26), em razão da quitação da multa, e considerando que já houve o julgamento das três fases da contratação pública, e pela **EXTINÇÃO** e **ARQUIVAMENTO** dos autos, em razão da consumação do controle externo, com fulcro no art. 186, inciso V "a", da Resolução TC/MS 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Unidade de Serviço Cartorial para as providências de estilo.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2025.

(Assinado digitalmente)
LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL
Conselheiro Substituto

ICM